

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.914 /

## **“AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA T&AG ARMAZÉNS GERAIS LTDA.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

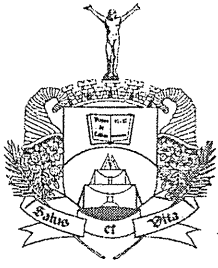
Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área de terreno representada pelo lote nº 01 da Quadra 13, do Distrito Industrial, localizada na avenida “B”, com 20.220,17m<sup>2</sup> (vinte mil, duzentos e vinte vírgula dezessete metros quadrados), identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 137/2012, e assim descrita:

“A área de 20.220,17m<sup>2</sup> (vinte mil, duzentos e vinte vírgula dezessete metros quadrados) tem como ponto de partida e amarração o Ponto 01, localizado no vértice do lote coincidente com o alinhamento predial da avenida “B”, daí seguindo uma distância de 85,07m (oitenta e cinco vírgula zero sete metros), até encontrar o Ponto 02 daí defletindo à direita seguindo em linhas quebradas por uma distância de 371,26m (trezentos e setenta e um vírgula vinte e seis metros), confrontando com Equipamentos Urbanos 4 até encontrar o Ponto 03, daí defletindo à direita numa distância de 288,55m (duzentos e oitenta e oito vírgula cinquenta e cinco metros), confrontando com o remanescente a ser denominado como lote 01-A da Quadra 13 até o Ponto 01, início e fim desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Município autorizado a doar a área descrita no art. 1º, avaliada em R\$ 2.224.218,10 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), à empresa T&AG Armazéns Gerais Ltda., para implantação de uma unidade no Distrito Industrial desta cidade, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 18 de maio de 2012, que fica fazendo parte integrante da presente lei, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 3º. A empresa donatária, que tem como ramo de atividade a gestão de armazéns, depósito de mercadorias e transporte rodoviário de cargas, assume as seguintes obrigações, que constarão da respectiva escritura pública:

- I. obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II. iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;



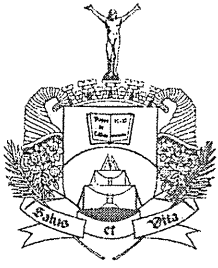
# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.914 - fl. 2 /

- III. concluir as obras de construção, inclusive de infraestrutura, conforme cronograma aprovado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV. iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V. não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação do CDEI;
- VI. não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita à aprovação do CDEI;
- VII. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação pertinente;
- X. recolher os tributos municipais que lhes forem lançados, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- XI. não transferir o imóvel a outrem, sob qualquer modalidade, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo;
- XII. criação de 80 (oitenta) novos empregos diretos no início de suas operações no local objeto da doação de que se trata esta lei, devendo a empresa donatária entregar na SMDET, anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XIII. utilizar, preferencialmente, matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais, desde que atendidos os requisitos de igualdade de condições, nível técnico e preços de produtos;
- XIV. participar de atividades comunitárias e sociais incentivando e investindo em sua responsabilidade social;
- XV. participar de projetos internos e comunitários nas áreas de saúde, educação e esportes.

§ 1º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.914 - fl. 3 /

§ 2º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no Protocolo de Intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A transferência onerosa da empresa dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, o qual deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas mediante escritura pública.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 14, caput, incisos e parágrafos da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009, que "Institui o Programa Avança Poços' e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 14 da Lei 8.602, de 24 de outubro de 2009.

Art. 5º. Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do início de sua operação, no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º, do art. 17, da Lei 8.666/93.

§ 1º. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa T&AG ARMAZÉNS GERAIS LTDA., ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no Protocolo de Intenções e nesta lei ensejará:

- I. a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no caput deste artigo;
- II. a devolução de todos os valores recebidos a título de incentivo, devidamente atualizados.

§ 2º. Por ocasião da lavratura da escritura definitiva, todas as certidões negativas exigidas deverão ser renovadas.

Art. 6º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.914 - fl. 4 /

Art. 7º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 8º. Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Processado Legislativo nº 137/2012 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal